

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

“Susta os efeitos do Decreto nº 62.555, de 12 de julho de 2023, que Regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as condições e os critérios para a aquisição e gozo de férias pelo servidor público municipal, a acumulação e a organização da escala de férias, a conversão de férias em tempo de serviço, o pagamento de férias e a indenização por férias não gozadas, bem como estabelece outras medidas correlatas ao tema, nas hipóteses e condições que especifica”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada o Decreto Municipal nº 62.555, de 12 de julho de 2023, que Regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as condições e os critérios para a aquisição e gozo de férias pelo servidor público municipal, a acumulação e a organização da escala de férias, a conversão de férias em tempo de serviço, o pagamento de férias e a indenização por férias não gozadas, bem como estabelece outras medidas correlatas ao tema, nas hipóteses e condições que especifica.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das Sessões,

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2023.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de decreto legislativo cujo objetivo é sustar o Decreto Municipal nº 62.555, de 12 de julho de 2023, que Regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as condições e os critérios para a aquisição e gozo de férias pelo servidor público municipal, a acumulação e a organização da escala de férias, a conversão de férias em tempo de serviço, o pagamento de férias e a indenização por férias não gozadas, bem como estabelece outras medidas correlatas ao tema, nas hipóteses e condições que especifica.

O Decreto trata dos critérios das faltas que implicam na redução no número de dias em férias a que o servidor tenha direito. A redução não implica somente nas faltas justificadas e injustificadas, mas também, da licença para terceiros, como por exemplo uma mãe que se afasta para cuidar do filho com catapora, ou internado com pneumonia. Acompanhar pais idosos em procedimentos médicos ou a reunião do filho na escola também não estão impunes. Como, também, licença para tratamento da própria saúde, caso o servidor precise de um número superior a 6 meses, como por exemplo para operar a coluna depois de uma carreira dedicada ao exercício de atividades que desgastam a saúde física, como colocar bebês no colo para o banho, troca e aconchego, ou até para um tratamento de CÂNCER!

Pior ainda está a situação dos trabalhadores da Educação. Apesar de nem ter saído Portaria de regulamentação, a Secretaria antes da eficiência legislativa, está realizando reuniões com os diretores das escolas orientando para aplicação das diretrizes do Decreto, apresentando um recorte de datas que nada tem a ver com o calendário escolar.

Ante o exposto, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2023.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI